



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.338.285/0001-30

**LEI Nº 538 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

"Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG nos termos do inciso X do artigo 37 da CF e dá outras providências..".

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santana do Garambéu-MG, em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) cujo tal percentual corresponde a 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo por cento) no que tange ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - nos últimos 12 (doze) meses aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tomando-se como referência o mês de dezembro de 2023; e 2,20% (dois inteiros e vinte centésimo por cento) incidente sobre os valores dos vencimentos vigente dezembro em 2023.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Fica revogada qualquer disposição em contrário a esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024. Santana do Garambéu, 05 de fevereiro de 2024

Santana do Garambéu, 08 de fevereiro de 2024.

*José Francisco de Moura*

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal  
CPF 116.186.398-20

Publicado em 08/02/2024  
Mural Oficial  
Lei Municipal nº 224/06  
Servidor Responsável *[Assinatura]*



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160